TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 21/2026 (Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer)

1. Objeto

Constitui contratação de empresa para prestação de serviços de locação de gerador de energia elétrica, com operador e demais insumos necessários, para atendimento ao evento a ser realizado no dia 26 de setembro de 2026, em atendimento à demanda da prefeitura municipal de braço do trombudo/sc.

1.1.

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

Item	Especificação	UND	Qtde	Valor Unt.	Valor Total
1	Locação de gerador 218 Kva aproximadamente, em modo Stand By, motor perclis, 6 cilindros, com tanque de 200 litros de combustível, diesel comum, carenado, com isolamento acustico, instalado por técnico responsavel, com emissão de ART. Para um dia de uso, incluso cabeamento necessário.	UND	1	R$ 3.100,00	R$ 3.100,00
2	Utilização do gerador 218 Kvd aproximadamente ligado, motor perclis, 6 cilindros, com tanque de 200 litros de combustível, diesel comum, carenado, com isolamento acustico.	Hora	12	R$ 200,00	R$ 2.400,00

5. Estimativa de valor:

O valor estimado para a contratação da locação e instalação de gerador **é de** R$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada pela empresa Milly Energy Solar Ltda, inscrita no CNPJ nº **50.112.241/0001-09**, considerando a especificidade do objeto, pesquisa no Banco de Preços referente ao item 1; não foi possivel localizar orçamento do 2º item de utilização do gerador em virtude de que nas diversas pesquisas que foram realizadas não se localizou gerador igual ou similar para se fazer a busca de preços, tendo em vista que a Festa da Integração ocorrerá no dia 26 de setembro de 2026 com início as 07:30.

2.1 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.2.1 A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, que comprove atuar no ramo pertinente ao objeto desta contratação, conforme exigências deste Termo de Referência.

A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com o cronograma estabelecido pela **Secretaria Municipal de Cultura do Município de Braço do Trombudo**, considerando a realização do evento **no dia 26 de setembro de 2026 com início as 07:30**. A empresa contratada deverá realizar a instalação do gerador, de modo que toda a estrutura esteja **devidamente instalada e em perfeitas condições de funcionamento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da programação do evento**, garantindo, assim, a segurança, a qualidade e o adequado funcionamento dos equipamentos durante a realização da Festa da Integração.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

2.2.2. A contratada será responsável pela qualidade técnica do equipamento ofertado, devendo promover as adequações e correções eventualmente solicitadas pela Secretaria de Cultura se necessário, sem ônus adicional para o Município, sempre que constatadas inconsistências ou necessidade de ajustes decorrentes da execução do objeto contratual referente a locação de gerador.

2.2.3. Arcar integralmente com todos os encargos legais decorrentes do fornecimento da locação de gerador (trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, entre outros), não cabendo qualquer repasse de ônus ao Município.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação se faz necessária para garantir a disponibilidade de energia durante a realização do evento previsto para o dia **26 de setembro de 2026**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC**, especialmente em caso de falta ou interrupção do fornecimento de energia elétrica. A locação do gerador de energia elétrica, com operador e demais insumos necessários ao seu funcionamento, tem por finalidade assegurar uma fonte alternativa de energia para atender à infraestrutura do evento, evitando a interrupção das atividades programadas e garantindo condições adequadas para o funcionamento dos equipamentos e demais instalações que dependam de energia elétrica.

Dessa forma, a contratação busca assegurar que o Município disponha, sempre que necessário, de estrutura temporária adequada e em condições de utilização, contribuindo para a realização organizada e segura dos eventos e ações municipais, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração.

3.1 DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se encontra abaixo do limite estabelecido pela legislação para compras e serviços de pequeno valor.

O valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite previsto no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, estando presentes os pressupostos legais para a realização da contratação direta por dispensa de licitação, observadas as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis. Diante do exposto, considerando a vantajosidade da proposta, a compatibilidade do valor apresentado com os parâmetros de mercado disponíveis, considerando pesquisa feita no banco de preços no item 1; considerando que, não foi possivel localizar orçamento do 2º item de utilização do gerador em virtude de que nas diversas pesquisas que foram realizadas não se localizou gerador igual ou similar para se fazer a busca de preços; diante da proximidade da realização da **Festa da Integração**, justifica-se a escolha da empresa para a execução do objeto, visando assegurar a adequada realização do evento.

4. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

4.1. A empresa contratada deverá realizar a instalação do gerador, de modo que esteja devidamente instalado e em perfeitas condições de funcionamento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da programação do evento, com início previsto para o dia 26 de setembro de 2026 as 07:30 horas, garantindo, assim, a segurança, a qualidade e o adequado funcionamento dos equipamentos durante a realização da Festa da Integração caso falte energia elétrica.

4.2. A solicitação de fornecimento/execução dos serviços será encaminhada à empresa contratada com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data prevista para o início da execução dos serviços, possibilitando o adequado planejamento, transporte, montagem e instalação do gerador de energia.

4.3. **A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.**

4.4. A contratada será responsável pela qualidade e segurança do equipamento ofertado para locação, devendo promover as adequações e correções eventualmente solicitadas pela Secretaria de Cultura, sem ônus adicional para o Município, sempre que constatadas inconsistências ou necessidade de ajustes decorrentes da execução do objeto

contratual.

4.5. O descumprimento injustificado dos prazos de execução estabelecidos poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração;

4.6. **A empresa dará início a prestação de serviços 02 (dois) dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento, sendo que o gerador será instalado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da programação do evento.**

4.7. O simples recebimento de faturas ou documentos similares, sem a apresentação da respectiva nota fiscal, não será considerado para fins de pagamento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Serão obrigações da Contratada:

5.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas.

5.1.2. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.1.3. Fornece o gerador para locação em perfeita condição de funcionmento neste Termo de Referência e na proposta apresentada, observando integralmente as exigências da Contratante, a legislação aplicável e as normas técnicas pertinentes, garantindo a adequada execução dos trabalhos e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas.

5.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante prévia e expressa autorização da contratante, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do contrato, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à contratante.

5.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para a execução integral do objeto.

5.1.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE.

5.1.9 Responder pelos danos causados diretamente à Administração aos bens públicos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato devendo indenizar integralmente os prejuízos causados.

5.1.10 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do objeto deste contrato.

5.1.11 Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratual, apresentando a devida comprovação documental, sempre que possível.

5.1.12 As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal n° 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei

Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução do contrato, proporcionando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos.

6.2. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos previstos, condicionado à verificação da regular execução do objeto e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.3. Atestar, por meio do servidor designado como fiscal do contrato, a efetiva execução do serviço, conforme disposto no art. 117 da **Lei nº 14.133/2021.**

6.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para sua regularização.

6.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, conforme previsto no edital, no contrato e na **Lei nº 14.133/2021**, observando o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Realizar, previamente ao pagamento, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, conforme art. 147 da **Lei nº 14.133/2021**.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal ou fatura de fornecimento, em uma única via, devidamente emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para subsidiar a liquidação e o pagamento.

7.2. **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da documentação fiscal correspondente.**

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste depreços ou correção monetária por parte da CONTRATANTE.

7.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, sob de suspenção do pagamento.

7.5. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após atesto formal de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contratuais, pelo fiscal designado.

7.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

7.6.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. A locação de gerador, qualifica-se como serviço, cujas características, especificações técnicas e requisitos de qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência. A contratação será realizada na modalidade de Dispensa de licitação, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da eficiência, economicidade e atendimento adequado às necessidades da Administração Pública.

A empresa selecionada para o fornecimento do gerador para locação foi escolhida por ter apresentado o orçamento e por possuir disponibilidade para atender às necessidades do evento. Conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada, no banco de preços consultado referente ao item n°1, especificação compatível com o objeto pretendido, sendo que o não foi possivel localizar orçamento do 2º item de utilização do gerador, em virtude de que nas diversas pesquisas que foram realizadas não se localizou gerador igual ou similar para se fazer a busca de preços; Dessa forma, considerando a disponibilidade, a compatibilidade da proposta com as necessidades da Administração, a contratação da referida empresa mostra-se a opção mais adequada e vantajosa para a Administração Pública considerando a necessidade.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

9.2. O gestor da referida contratação e responsável será a **Agente Administrativo Sra. Taissa Hoeltgebaum.**

9.3. O fiscal da referida contratação será a **Sra. Ingrid Lina Böelling,** Secretaria de Cultura, Turismo.

9.5. Compete ao fiscal:
I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;
II - determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
III - informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções;
IV - subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade do objeto fornecido.

9.6. A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

10.2. As partes obrigam-se a:
I – Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
II – Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do serviço contratual;
III – Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;
IV – Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
V – Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;
VI – Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre

as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

10.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.

10.4. As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

11.1.1. O Termo de Referência;

11.1.2. O Documento de formalização de demanda;

11.1.3. A Proposta do Fornecedor;

11.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de **Trombudo Central/SC** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, **renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja**.

Braço do Trombudo, 22 de Setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
INGRID LINA BOELLING
Data: 22/09/2026 15:10:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ingrid Lina Böelling
Matricula nº 1391/3
Secretária de Cultura, Turismo e Lazer

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR